

LC Nº 102/19

Cria Cargo Condutor Ambulância

VE TADA



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal: Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Porto Esperidião – MT, 26 de março de 2019.

OFÍCIO Nº 031/19/GP/AJS

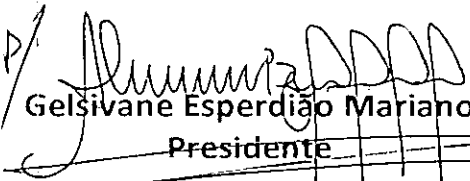
Excelentíssimo Prefeito,

Vimos por intermédio deste encaminhar a Vossa Excelência as LEIS Nºs. 815 e 816/19 e LEI COMPLEMENTAR Nº 102/19 que foram aprovadas pelos Vereadores deste Parlamento Municipal na Sessão Ordinária do dia 20 de março do corrente mês e ano.

Igualmente, encaminhamos as INDICAÇÕES Nºs. 14 a. 19/19, deferidas pela Presidência deste Parlamento Municipal na mesma Sessão, confiantes que será dada a devida atenção que as mesmas requerem.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira receber Senhor Prefeito, com os mais vivos cumprimentos, a reafirmação de nossa elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Gelsivane Esperdião Mariano

Presidente

Ao Exmo.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

DD. Prefeito Municipal

Porto Esperidião – MT.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mai. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 102/19, de 21 de março de 2019.

ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO DE MOTORISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

GELSIVANE ESPERDIÃO MARIANO – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, **FAZ SABER** que o Plenário das Deliberações **APROVOU** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º – Ficam transformados 8 (oito) cargos de Motorista, referência 125-NA, constantes do anexo I-A, da Lei Complementar nº. 018/93, em igual número de cargos de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, de acordo com o disposto no art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Transito Brasileiro).

§ 1º. Em decorrência do disposto no caput, a quantidade de cargos de Motorista, referência 125-NA, constantes do anexo I-A da Lei Complementar nº. 018/93, fica alterada para 14 (catorze) vagas. Igualmente, fica acrescentado no anexo I-A, no Quadro Demonstrativo dos Cargos de Provisão Efetivo – Nível Médio, o Cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, com referência 211-NM, com 8 (oito) vagas/quantidade.

§ 2º. O servidor público efetivo, ocupante do cargo de Motorista que esteja exercendo a função de condutor de ambulância, deverá no prazo máximo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 3º. O servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 2º será contado a partir da data em que reassumir as suas funções.

§ 4º. Os atuais ocupantes dos cargos de Motorista, que atuam como Condutores de Ambulância, que deixarem transcorrer o prazo previsto no § 2º, serão realocados em outros setores da Administração Municipal.

§ 5º. As atribuições básicas dos ocupantes de cargo de Condutores de Ambulância são:

I – Conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II – Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III – Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV – Conhecer a malha viária regional;



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrantes do sistema assistencial regional;
Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-8045

VI – Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII – Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII – Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

IX – Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

§ 6º. A jornada de trabalho para novos Condutores de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando a carga horária já estabelecida para os antigos motoristas, que será cumprida de acordo com os critérios estabelecidos pela Administração.

§ 7º. O enquadramento dos atuais titulares dos cargos de Motorista em Condutor de Ambulância ocorrerá mediante portaria em até 95 (noventa e cinco) dias da publicação desta Lei, considerando o maior tempo de curso especializado para condutores de veículos de emergência, como critério classificatório.

§ 8º. O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância, dentre os requisitos já previstos no Anexo IV – 11, da Lei Complementar 018/93, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos os seguintes requisitos:

I – Certificado de conclusão de curso de ensino médio;

II – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;


III – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou E;

IV – Certificado de especialização para o cargo de Condutor de Ambulância, reconhecido pelo DETRAN;

V - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração médias durante os últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente
Câmara Municipal de Porto Esperidião
Em 21 de março de 2019


Gelsivane Esperdião Mariano
Presidente



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Porto Esperidião, 02 de abril de 2019.

Exmo. Sr.
GELSIVANE ESPERDIÃO MARIANO
Presidente da Câmara de Vereadores de
Porto Esperidião/MT

Ofício n.º 088/2019-GAB-PMPE
Ref.: Veto total da Lei Complementar n.º 102/19, de 21
de março de 2019.

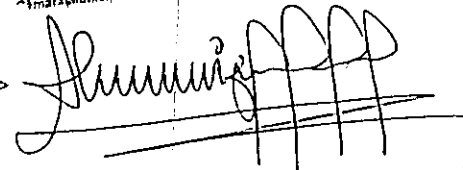
Cumprimentando-o cordialmente, venho comunicar o veto total à Lei Complementar acima referida, e encaminhar as razões que levaram ao veto..

Sendo o que havia para a oportunidade, renovos os laços de harmonia e sentimentos de apreço.

Atenciosamente,


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Protocolo
04/04/19
Câmara Municipal de Porto Esperidião - MT


000

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br



RAZÕES DE VETO TOTAL

O Excelentíssimo Senhor MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Porto Esperidião/MT, com o devido respeito, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 64, V, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 44 da mesma Lei Orgânica, apresenta as razões de veto total à Lei Complementar n.º 102/2019 de 21 de março de 2019, aprovada pela Augusta Câmara de Vereadores de Porto Esperidião/MT, o que faz conforme segue:

A Lei Complementar 102/2019, foi aprovada após trâmite de Projeto de LC de iniciativa da Câmara de Vereadores.

A referida LC altera a Lei Complementar 018/2003 – Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Prefeitura.

As alterações são constituídas de:

- Transformação de 08 (oito) das 22 (vagas) do cargo de motorista existentes no lotacionograma de cargos da Prefeitura, no cargo de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.

- Institui a obrigação de os atuais ocupantes do cargo de motorista e que atualmente estejam exercendo a função de condutor de ambulância, no prazo de 90 (noventa) dias comprove treinamento especializado para o exercício do cargo de CONDUCTOR DE AMBULÂNCIA, criado pela Lei Complementar 102/2019.

- Acrescenta ao Anexo I-A, da LC 18/03, o cargo de Condutor de Ambulância, com referência 211-NM, com oito vagas.

- Prevê a contagem do prazo para apresentação do comprovante de treinamento aos motoristas que estejam afastados por doença, a partir do retorno às atividades.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

- Estabelece que em caso de descumprimento do prazo, o motorista deixará de conduzir ambulância e será realocado para outro setor.

- Fixa as atribuições básicas do cargo de CONDUTOR DE AMBULÂNCIA, criado pela Lei Complementar, ora vetada.

- Fixa a jornada de trabalho do novo cargo em 40 (quarenta) horas semanais, estipula que o controle de jornada será exercido pela administração.

- Estabelece que os 08 (oito) motoristas deverão ser enquadrados – leia-se empossados – mediante Portaria em até 95 (noventa e cinco) dias após a publicação da LC ora vetada.

- Determina que o ingresso no Cargo de Condutor de Ambulância, será precedido de concurso público de provas e ou provas e títulos e fixa os requisitos para o ingresso no cargo.

A Ementa da Lei Complementar 102/19, sintetiza que a Lei Complementar altera a nomenclatura do cargo de motorista, porém, na realidade promove profunda alteração na Lei Complementar 018/2003 – Plano de Cargos Carreira e Salários da Prefeitura.

A LC modifica o lotacionograma no que tange ao quadro de vagas, cria novo cargo de provimento efetivo, com nova referência e número de vagas, privilegia os motoristas que atuam na condução de ambulância, não oportuniza os demais motoristas à “nomeação ao cargo de motorista de ambulância”, é incongruente ao estabelecer o enquadramento através de Portaria e ao mesmo tempo determinar o ingresso através do prévio concurso público e ainda fere a regra constitucional do concurso público.

O veto tem como fundamento a inconstitucionalidade da Lei Complementar 102/19, em razão da incompetência da Câmara de Vereadores para a iniciativa da matéria legislada.

A Constituição do Brasil, ao conferir aos Estados-membros a capacidade de auto-organização e de autogoverno --- artigo 25, caput, impõe a obrigatória observância de vários princípios,

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmportoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

entre os quais o pertinente ao processo legislativo. O legislador municipal não pode usurpar a iniciativa legislativa do Chefe do Executivo, dispondo sobre as matérias reservadas a essa iniciativa privativa.

A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.

O Supremo Tribunal Federal fixou jurisprudência no sentido de que o artigo 61, § 1º, da Constituição do Brasil, confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para iniciar os processos de elaboração de textos legislativos que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica, o aumento da respectiva remuneração, bem como os referentes a servidores públicos da União e dos Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Esta cláusula da reserva de iniciativa, inserta no § 1º do artigo 61 da Constituição de 1988, é corolário do princípio da harmonia e interdependência entre os Poderes, sendo de compulsória observância pelos entes-federados, inclusive no exercício do poder reformador que lhes assiste.

Vale frisar que o Supremo Tribunal Federal já foi instado a manifestar-se especificamente a respeito da competência legislativa para a criação de cargo público na administração pública e decidiu nos seguintes termos:

“É da iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como que disponha sobre regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos. Afronta, na espécie, ao disposto no art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição de 1988, o qual se aplica aos Estados-membros, em razão do princípio da simetria.

[ADI 2.192, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 4-6-2008, P, DJE de 20-6-2008.]

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br

Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

Por outro lado, em sintonia com o preceito constitucional da competência privativa para a criação de cargos públicos de provimento efetivo a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO também estabelece que:

“Capítulo II – da Competência do Município, Seção I, DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA

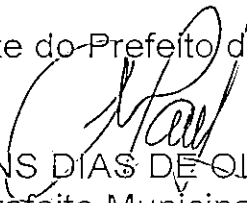
Capítulo 12 – Compete ao município prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outra as seguinte atribuições:

XV – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas”.

Pelas razões expostas, fundamentalmente em razão de violação de dispositivo constitucional e do artigo 12, XV da Lei Orgânica do Município, VETO TOTALMENTE, a LEI COMPLEMENTAR N.º 102/2019, DE 21 DE MARÇO DE 2019, fruto de Projeto de Lei Complementar de iniciativa dessa Egrégia Casa de Leis,

Remeto o Veto ao Presidente da Câmara, para as providências necessárias, com as considerações do Prefeito.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 02 de abril de 2019.


MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br